

LEI Nº 582, DE 30 DE MAIO DE 2016.

“Dispõe sobre a inclusão, exclusão, depreciação e reavaliação de bens patrimoniais do Município, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUARU, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Augusta Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, através de Comissão designada para tal fim, autorizado a promover no balanço patrimonial com a inclusão, exclusão, depreciação e reavaliação de bens patrimoniais do Município de Itaguaru.

Parágrafo **único**. A Comissão fará a conciliação dos bens constantes do balanço patrimonial, com a realidade fática dos bens do Município e apresentará Relatório de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis ao Chefe do Poder Executivo, indicando os bens a serem incluídos, excluídos, depreciados e reavaliados.

Art. 2º - A Comissão assim será composta:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo; e

II – 01 (um) do Poder Legislativo.

Parágrafo único. A Comissão será nomeada por Decreto baixado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo, após a apresentação do Relatório de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, a ser apresentado pela Comissão, proceder, através de Decreto, com a inclusão, exclusão, depreciação e reavaliação de bens patrimoniais do Município de Itaguaru.

Parágrafo **único**. O Relatório de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis com o Decreto do Poder Executivo deverão no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, serem enviados à Câmara Municipal.

Art. 4º - O Poder Executivo, através de Decreto, poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itaguaru, Estado de Goiás, aos 30 (trinta) dias do mês de maio de 2016 (30/05/2016).



EURÍPEDES POTENCIANO DA SILVA
PREFEITO

CERTIDÃO DE SANÇÃO E PUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

CERTIFICO, sob as penas da Lei e para os fins necessários, que a Lei Municipal nº 582/2016 datada de 30 de maio de 2016 que, “Dispõe sobre a inclusão, exclusão, depreciação e reavaliação de bens patrimoniais do Município, e dá outras providências.”, foi sancionada e publicada no placard da Prefeitura Municipal de Itaguaru-GO no dia 30/05/2016.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente para que surta seus efeitos legais.

Itaguaru-GO, 30 de maio de 2016.



VILMAR MOREIRA BRANDÃO
Secretário Municipal de Administração